

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020
PROC. ADMINIST. Nº 0000000528/2020

Encaminhamos o presente Termo de Referência, que visa orientar, ordenar, as especificações/exigências técnicas dos serviços e produtos a serem adquiridos, para que garanta o cumprimento do objeto desta licitação a contento para esta Municipalidade, e atenda as demandas necessárias para o funcionamento da Administração Pública, conforme abaixo relacionado.

1. DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria para desenvolvimento de ações de educação em saúde, com organização e realização de campanhas educativas, eventos, cursos de capacitação (palestras, treinamentos, oficinas) no âmbito da Atenção Básica, voltada para profissionais da saúde e o público em geral, junto a Secretaria de Saúde do município de Caracol - PI, sob responsabilidade da Secretaria de Saúde. A realização dos cursos e das campanhas descritas abaixo serão de acordo com a solicitação e cronograma da secretaria de saúde e mediante planejamento da mesma, sendo responsabilidade do CONTRATADO, a garantia pela efetiva realização dos cursos a serem oferecidos.

2. DA JUSTIFICATIVA:

A Prestação dos serviços descrito nas planilhas (LOTES I, II, III) tem como visa o atendimento na qualificação e capacitação de profissionais envolvidos nos programas e ações voltadas à atenção básica junto a Secretaria de Saúde de Caracol - PI.

Os cuidados integrais com a saúde implicam ações de promoção da saúde, prevenção de doenças e fatores de risco e, depois de instalada a doença, o tratamento adequado dos doentes. A saúde é amplamente reconhecida como o maior e o melhor recurso para os desenvolvimentos social, econômico e pessoal, assim como uma das mais importantes dimensões da qualidade de vida.

A Conferência Internacional sobre Promoção da Saúde, realizada em Ottawa, no Canadá, em 1986 que estabeleceu uma série de princípios éticos e políticos, definindo os campos de ação. De acordo com o documento, promoção da saúde é o “processo de capacitação da comunidade para atuar na melhoria da sua qualidade de vida e saúde, incluindo maior participação no controle desse processo”, ou seja, é o protagonismo das pessoas evitando o adoecimento.

A proposta é a intensificação das campanhas no município de Caracol que visa estimular o desenvolvimento de hábitos, comportamentos e condições de vida que levem indivíduos e comunidades a atingir e preservar o melhor nível de saúde. O desenvolvimento de hábitos, comportamentos e condições de vida saudáveis, dependem do nível de informação, conscientização e motivação dos indivíduos.

Levando-se em conta o Perfil epidemiológico do Município de Caracol e a definição no Plano Municipal de saúde e relatórios de plenárias de saúde e conferência que citam a intensificação das ações de promoção da Saúde.

2.1 - A intensificação das campanhas selecionada está Justificada como segue:

I - AÇÃO CIDADÃ NOS FESTEJOS DE BAIRRO - EM 6 BAIRROS - objetiva chamar a atenção da sociedade para o alto índice de mortes e feridos no trânsito em decorrência do uso abusivo de álcool durante festejos e prevenção das DST'S.

II - CAMPANHA SAÚDE NA PRAÇA – ATIVIDADES DE PROMOÇÃO DE SAÚDE E PREVENÇÃO DE DOENÇAS REALIZADAS NA PRAÇA EM MUTIRÃO, DURANTE AS COMEMORAÇÕES DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE;

III - CAMPANHA MAIO AMARELO - CAMPANHA ONDE SERÃO DESENVOLVIDAS AÇÕES COORDENADAS ENTRE O PODER PÚBLICO E A SOCIEDADE CIVIL, ONDE SERÁ COLOCADO EM PAUTA O TEMA SEGURANÇA VIÁRIA E MOBILIZAR TODA A SOCIEDADE, ENVOLVENDO OS MAIS DIVERSOS SEGMENTOS: ÓRGÃOS DE GOVERNOS, EMPRESAS, ENTIDADES DE CLASSE, ASSOCIAÇÕES, E SOCIEDADE CIVIL EFETIVAMENTE DISCUTIR O TEMA, ENGAJAR-SE EM AÇÕES E PROPAGAR O CONHECIMENTO, ABORDANDO TODA A AMPLITUDE QUE A QUESTÃO DO TRÂNSITO EXIGE.

IV – CAMPANHA AGOSTO DOURADO - CONSCIENTIZAR PAIS E FAMILIARES SOBRE SEU PAPEL NO APOIO À PRÁTICA DO ALEITAMENTO MATERNO, CRIANDO UM AMBIENTE QUE PERMITA A MÃE MANTER A AMAMENTAÇÃO COMO FONTE EXCLUSIVA DE NUTRIÇÃO NOS PRIMEIROS SEIS MESES DE VIDA E COMO FONTE COMPLEMENTAR ATÉ OS DOIS ANOS DE IDADE.

V - CAMPANHA DE COMBATE AO AEDES AEGYPTI - ATIVIDADES DE CONSCIENTIZAÇÃO DA PREVENÇÃO DE DOENÇAS TRANSMITIDAS PELO **AEDES AEGYPTI**.

VI - CAMPANHA SETEMBRO AMARELO - MOBILIZAR A POPULAÇÃO E PROFISSIONAIS QUANTO À PREVENÇÃO DO SUICÍDIO.

VII - CAMPANHA AÇÕES (ATENDIMENTOS DE SAÚDE E PALESTRAS INTINERANTES) (ZONA RURAL E BAIRROS) - DESCENTRALIZAR TODAS AS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ZONA RURAL. (ACRESCENTAR AS LOCALIDADES E SEDE).

VIII - CAMPANHA OUTUBRO ROSA – INCENTIVAR AS MULHERES A CUIDAREM DA SAÚDE COM FOCO NA PREVENÇÃO DO CA DE MAMA E DE ÚTERO.

IX - CAMPANHA NOVEMBRO AZUL – INCENTIVAR OS HOMENS A CUIDAREM DA SAÚDE COM FOCO NA PREVENÇÃO DO CÂNCER DA PRÓSTATA.

X - CAMPANHA DEZEMBRO VERMELHO - OBJETIVA ALERTAR A POPULAÇÃO SOBRE A PREVENÇÃO DA AIDS E OUTRAS DST'S.

3 - ORGANIZAÇÃO DO PROJETO:

3.1 - Objetivo geral: Desempenhar atividades técnicas e organizacionais para o para o desenvolvimento de Campanhas de promoção da saúde no Município de Caracol.

3.2 - Objetivos específicos:

- ✓ Adquirir Insumos e contratar serviços necessários à realização dos eventos;
- ✓ Organizar os eventos;
- ✓ Elaboração dos documentos quando necessário;
- ✓ Elaboração de projetos específicos para cada ação;
- ✓ Articular o desenvolvimento da ação;
- ✓ Convidar a população;
- ✓ Mobilizar a participação dos profissionais de saúde;
- ✓ Participar ativamente no uso de todas as ferramentas que permitem um maior intercâmbio de informação dentro e fora do município, destacando o plano de comunicação;
- ✓ Programar produtos/serviços e tarefas.
- ✓ Monitorar a execução de produtos/serviços e tarefas de acordo com os recursos planejados;
- ✓ Monitorar e avaliar marcos e indicadores.
- ✓ Elaborar Informe e Relatórios.
- ✓ Realizar o registro fotográfico do evento.
- ✓ Garantir o material gráfico necessário ao desenvolvimento do projeto.
- ✓ Estudo do impacto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

3.3 Resultados esperados:

Desenvolvimento de hábitos, comportamentos e condições de vida que levem indivíduos e comunidades a atingir e preservar o melhor nível de saúde à partir da informação, conscientização e motivação dos indivíduos que participaram das ações realizadas no projeto.

3.4 Metodologia:

A metodologia descritiva deve favorecer a interação entre profissionais e comunidade em geral na perspectiva do fortalecimento da promoção da saúde.

3.5-CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES DAS CAMPANHAS:

ATIVIDADE	PERÍODO DE REALIZAÇÃO
AÇÃO COMBATE AO AEDES AEGYPTI	ABRIL/MAIO 2020
CAMPANHA AÇÕES (ATENDIMENTOS DE SAÚDE E PALESTRAS INTINERANTES) (ZONA RURAL E BAIROS)	MAIO A JULHO 2020
CAMPANHA MAIO AMARELO	MAIO 2020
AÇÃO CIDADÃ NOS FESTEJOS DE BAIROS	JUNHO/JULHO 2020
CAMPANHA AGOSTO DOURADO	AGOSTO 2020
EVENTO SAUDE NA PRAÇA	SETEMBRO 2020
CAMPANHA SETEMBRO AMARELO	SETEMBRO 2020
CAMPANHA OUTUBRO ROSA	OUTUBRO 2020
CAMPANHA NOVEMBRO AZUL	NOVEMBRO 2020
CAMPANHA DEZEMBRO VERMELHO	DEZEMBRO DE 2020

4. DAS ESPECIFICAÇÕES/EXIGÊNCIAS TÉCNICAS DOS SERVIÇOS:

4.1 – Paralelo à realização das campanhas conforme descrito, serão também, realizados cursos de capacitação em doenças crônica conforme descrito no Lote I, e ainda outros cursos de capacitação diversos conforme consta do Lote II, e as campanhas de saúde conforme descrito no Lote III da presente licitação.

4.2 - A descrição básica dos serviços e produtos são as constantes nas planilhas, conforme Lotes I, II, e III, contendo a discriminação dos mesmos, sendo que na proposta de preço deverá constar além das informações já descritas, a marca dos produtos e descrição precisa dos serviços para que assim seja possível a identificação da origem dos mesmos e sua segurança.

5. DO VALOR ESTIMADO:

O valor Global estimado para realização dos serviços acima, objeto deste Termo de Referência, Anexo I, foi obtido mediante cotação de Preço, feito em empresas do ramo pertinente, para assim chegar a um valor mediano, totalizando assim o valor global dos lotes em **R\$ 546.255,00 (Quinhentos e quarenta e seis mil duzentos e cinquenta e cinco reais)**.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A existência de crédito orçamentário, para fazer em face de futuro processo licitatório será na (s) Dotação (es) Orçamentárias: Orçamento Geral 2020/**FPM/ICMS/FUS/PAB/FMS e outros consignados no orçamento municipal vigente**, nas rubricas correspondentes conforme abaixo:

UNID ORÇAMENT	PROJETO/ATIVIDADE	ELEM DESP	FTE REC
07.01 – FUNDO MUNIC DE SAUDE	10.301.0005.2026 – Encargos com o FMS	33.90.30 – Material de Consumo	001
			214
			001



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

		33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	214
		33.90.30 – Material de Consumo	213
	10.301.0005.2071 – Manutenção do Programa CO. FINANCIAMENTO	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	213
		33.90.30 – Material de Consumo	214
	10.301.0005.2072 – Manutenção do Programa PAB-FIXO	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	214

6. DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS:

A prestação dos serviços se dará mediante solicitação por parte da Prefeitura de Caracol – PI, através da da secretaria de saúde, a Secretaria fará a solicitação, mediante Ordem de serviço, indicando sua descrição e datas e planejamento para realização dos cursos ou capacitação. O objeto será prestado pela contratada, sempre de acordo com a necessidade da Administração municipal. Consideram-se aceitos e aprovados, os serviços realizados de acordo com o planejamento apresentado e cumprindo a carga horária necessária prevista e após liquidação da despesa pelo Fiscal/Gestor do contrato. O prazo para realização dos serviços será de acordo com o calendário de planejamento proposto pela contratada e aprovado pela contratante, e os serviços iniciados nas datas previamente marcadas e constantes do calendário aprovado.

7. DO PAGAMENTO:

O pagamento será realizado após a solicitação e efetiva prestação dos serviços em até 30 (trinta) dias da efetiva realização dos serviços, acompanhado da nota fiscal/fatura, e protocolado setor de protocolo da Secretaria Municipal de Finanças, emitida juntamente com recibo em 02 (duas) vias de igual valor, cópia do contrato/nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à Prefeitura municipal, Ordem de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei 8.666/93.

a) A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços a que se referir. b) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

c) Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do serviço.

d) O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de regularidade fiscal e trabalhista, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art. 29 da Lei nº 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Termo de Referência bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:
- Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;
- Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente;
- Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, desde condições de regularidade Fiscal e Trabalhista, como também capacidade técnica que comprovem que prestaram ou prestam serviços, objeto deste Termo de Referência;
- A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.
- A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue fora das especificações constantes da proposta apresentada;
- Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega dos serviços, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta e do contrato;
- Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade e que coloque em risco a saúde pública;
- Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
- Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI

CNPJ: 06.553.622/0001-23

PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO

CEP: 64.795-000

ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

- Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;
- Informar na proposta a razão social, CNPJ/CPF, endereço completo, bem como o número de sua conta, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;
- Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
- Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para o fornecimento dos produtos, para que possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para substituição, caso o produto esteja na garantia;
- e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.
- f) Caberá a contratante, no caso da contratada na cumprir os prazos estipulados para prestação dos serviços e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

10. FISCALIZAÇÃO:

Será designado pela Administração o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com o fornecimento do material, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

11. DO CONTRATO:

Sem prejuízo do disposto no Capítulo III a IV da Lei 8.666/93, o contrato será formalizado e contará, necessariamente, as condições especificadas neste Termo de Referência.

O prazo de execução do contrato será até 31 de dezembro de 2019, com eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado conforme interesse e conveniência da contratante, exclusivamente nos casos previstos no art. 57, § 1º da lei nº 8.666/93.

12. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais. Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Com fundamento nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA, no curso da execução do Contrato, sujeitar-se-á às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

I - A CONTRATADA em caso de inexecução total ou parcial do presente Contrato estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com seu descredenciamento, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- e) As sanções previstas nas alíneas "a" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" e "c", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

II - No caso de atraso injustificado ou negligência na execução dos serviços, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor dos serviços em execução, no caso de atraso;
- c) Multa administrativa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato no caso de negligência;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com descredenciamento, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) As sanções previstas nas alíneas "a" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" e "c", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

CARACOL - PI, 19 de Março de 2020.

RAIMUNDO DA SILVA NUNES FILHO
Pregoeiro/PMC

APROVO O TERMO DE REFERÊNCIA:

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE